



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.650, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.272/2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e da Política Cultural do Município e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.272, de 27 de novembro de 2001, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º ...

§ 1º ...

I - Artes Cênicas: abrangendo teatro, circo e todas as modalidades e técnicas envolvidas;

II - Artes Visuais: abrangendo artes plásticas, fotografias, artes gráficas, "design", desenho, histórias em quadrinhos e ilustrações;

III - Artes Audiovisuais: abrangendo cinema, rádio, vídeo, plataformas digitais;

IV - Dança: abrangendo todas as expressões corporais e estilos;

V - Eventos de Rua e Artes Urbanas: abrangendo eventos voltados a população em geral, incluindo apresentações musicais, dança, grafite e outros movimentos;

VI - Literatura: abrangendo grupos de leitura, escritores, bibliotecas, editores;

VII - Música: abrangendo toda a arte de se exprimir através de sons;

VIII - Patrimônio; abrangendo arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, gastronomia, artesanato, festas típicas, história e sociologia;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IX - Sociedade e Instituições Sociais: abrangendo ONG's, grupos e movimentos de resistência, centrais sindicais e entidades estudantis, empresários e associações.

§ 2º ...

I - 09 (nove) membros da Sociedade Civil;

II - 02 (dois) membros do Poder Público Municipal.

§ 3º. O Presidente exercerá mandato de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) reeleição, e os membros terão tempo indeterminado no Conselho.

(...)

§ 8º. No desligamento deste Conselho, recomenda-se a indicação de um novo candidato a vaga remanescente".

Art. 2º Altera-se o inciso III do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.272, de 27 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

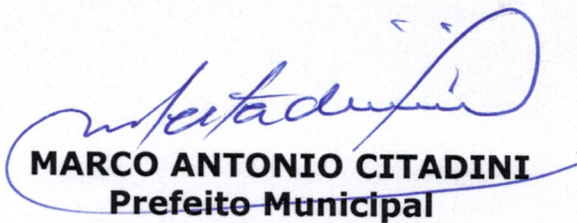
II - ...

III - a formação da Plenária da Assembleia será constituída por todos os membros efetivos do Conselho (Titulares e Suplentes)".

Art. 3º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da citada lei municipal não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de outubro de 2019.


MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

